



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001048594 DE 1994

I N A T U R E Z A : FL

01-0485/94-S DE 26/10/94

I FROMVENTE: VEREADOR

ODILON GUEDES

ELEMENTA : .

DISPÕE SOBRE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
POPULAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PELA

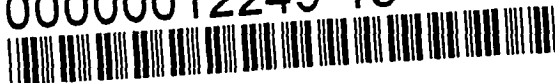
INDEX :

ADMINISTRACAO MUNICIPAL
ADMINISTRACAO REGIONAL
EXECUCAO ORCAMENTARIA
FISCALIZACAO
ORCAMENTO PUBLICO

O B S E R V A C I O N S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:35:33

00000012249-13



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SECCION



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO 26 OUT 1994
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Folha n.º	de proc.
n.º 485	de 19 94

01 - PL
01-0485/94-5

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária do município pela população.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA

Art. 1º - O montante de recurso dispendido pelo Município de São Paulo, quando de sua execução orçamentária, deve ser acessível a todo e qualquer munícipe.

Art. 2º - O Executivo afixará, nas sedes das Administrações Regionais, em local de fácil acesso aos munícipes, a execução orçamentária da área abrangida por cada Administração Regional, consolidada mês a mês, de acordo com o quadro do anexo I.

Art. 3º - A atualização dos dados deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente aos gastos.

SEÇÃO DE REVISÃO
26 OUT 1994
- DT. 10 -

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro que o _____
_____ é _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro que o _____
_____ é _____

Eu, _____, declaro que o _____
_____ é _____

Eu, _____, declaro que o _____
_____ é _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M) juntado(s) nesta data documento(s) publi- cado(s) sob n.º <u>225</u> e folha de informação sob n.º <u>6</u> / 03 / 11 / 54 a _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	485	de 19 94

Art. 4º - Para a consolidação mensal serão considerados os montantes liquidados em regime de caixa.

Art. 5º - Respeitado o disposto nos artigos 3º e 4º da presente Lei, os projetos que envolverem um montante total superior a 3.780 UFM - (Unidade Fiscal do Município) deverão, também, ter sua execução orçamentária consolidada de acordo com o anexo II do presente.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1994

ODILON GUEDES

Vereador - PT

As Comissões
competentes //



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	285	do 19 94

ANEXO II

Projeto	jan	fev	mar	abr	ma	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Descrição breve projeto do												



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 de proc.
n.º 485 de 1994

ANEXO I (valores em R\$)

ÓRGÃO	jan	fev	mar	abr	ma	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Sec. da Saúde												
Sec. Educação												
Sec. de Vias Públicas												
Sec. de Serviços e Obras												
Sec. do Verde e Meio Ambiente												
Sec. da Cultura												
Sec. da Família e Bem Estar Social												
Sec. Esporte Lazer e Recreação												
Sec. Habitação e Desenvolv. Urbano												
Sec. de Transportes												
Sec. Abastecimento												
Sec. Administração												
Sec. Governo												
Sec. Finanças												
Sec. Negócios Jurídicos												



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir a transparência da execução orçamentária do município de São Paulo de acordo com os princípios e diretrizes expressos na Lei Orgânica do Município, em especial no que se refere ao disposto no art.2º,III do referido diploma legal.

Configura assunto de interesse local, possibilitando uma forma de fiscalização popular dos atos do Poder Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 485 de 19 94 03 11 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 03.11.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

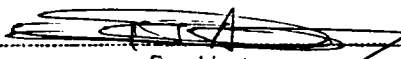
4 / 11 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7/11/94 às 12 hs. *ell*

Ao Nobre Vereador Viviani Peraz
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de novembro de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 9

Em 01.11.94

(a)..... *egg*



Câmara Municipal de São Paulo

Relatório nº 7 do processo
Nº 485 de 1994
O funcionário

PARECER
1385/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/94

REJEITADO

08 AGO 1994

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes, visa dispor sobre o acompanhamento da execução orçamentária do Município pela população.

Em que pesem seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. O controle externo das finanças municipais está a cargo do Tribunal de Contas do Município, nos termos dos arts. 47 a 53 da Lei Orgânica Municipal. Isto, entretanto, não exclui o controle da execução orçamentária ao cidadão comum. A L.O.M., art. 48, inciso IV e alínea "b", estabelece que o T.C.M. deverá "realizar, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo..., inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, por iniciativa própria e, ainda, quando forem solicitadas por cidadãos que subscreverem requerimento de, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado do Município."

A Lei Orgânica, entretanto, refere-se a inspeções limitadas no tempo e no espaço, enquanto a atual proposta, muito mais ampla, situa-se no âmbito da organização administrativa municipal, invadindo, nesse passo, iniciativa exclusiva do Prefeito, prevista no art. 37, § 2º, IV, da L.O.M.

Por este motivo, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/11/94

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]
Constituinte

[Signature]

[Signature]
(Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24/11/94

página 61 coluna 1ª

conferido: 

A A. T. M.

Em, 29/11/94


ENEZA ANDRE

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 8 do proc. 485
S.º PAULO
W

São Paulo, 05 de Dezembro do 1994

MEMORANDO

Nº 372 / 94 -ATM

Ao nobre Vereador

Odilon Guedes

O P L-485 / 94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 05/10 / 94
às 16:30 horas

22.460

LUIZ AREIAS DE CARVALHO.
Assessor Técnico Log. Chefe.
A. T. M.



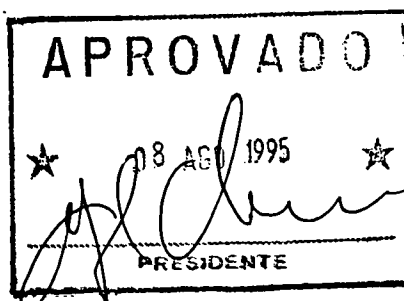
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
n.º 485 de 19 94

RECURSO

1.1 - RECURSO
11-0099/94-0

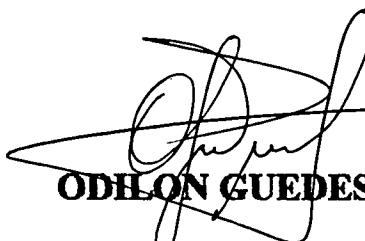
/ 94



Recorre do Parecer da
Comissão de Constituição e
Justiça

Recorremos ao Egrégio Plenário, conforme disposto no artº 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regime Interno da Câmara Municipal de São Paulo, do Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça em relação ao PL 485/94, que dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária do Município pela população.

Salas das Sessões, 27 de dezembro de 1.994


ODILON GUEDES
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º do proc. n.º ORADOR CONT. PARTE
11	3	ant,	207 extr,	8.8.95	485 94 m

* * *

-PL 485/94,- do Vereador Odilon Guedes (PT) Dispõe sobre acompanhamento da execução orçamentária pela população. Fase: Discussão e votação únicas do parecer 1385/94, da Comissão de Constituição e Justiça (Ilegalidade - Recurso 99/94).

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis ao Recurso 99/94, permaneçam como se encontram. (Pausa) Os Srs. Vereadores que quiserem se manifestar contrariamente que o façam neste momento. (Pausa) Está aprovado.

Item seguinte.

PL 496/94.... monteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

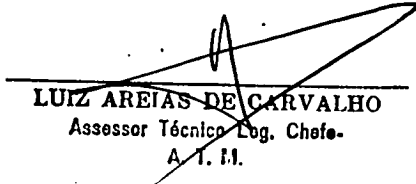
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 11 -

do processo nº..... 01-435 de 19... 94(a)..... Salvador

À Comissão de Finanças e Orçamento

O parecer de Ilegalidade, de fls. 67, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 24a. Sessão Extraordinária de 21-2-95, prosseguindo-se a tramitação.

09108195


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Log. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/08 as - h.

S

Ào Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/08/95

Presidente

S

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12,

Em 30/08/95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 11485 de 1994
o Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 30 / 08 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) a(s) ...
cado(s) sob n.º 13
n.º 14 05/09/95

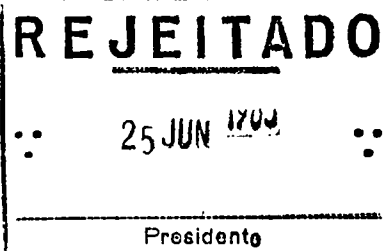


16 - PAR
16-1301/1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 3 do proc.
n.º 12.483 de 1994
o Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 485/94



O presente projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, dispõe sobre o acompanhamento através de afixação em local de fácil acesso aos munícipes, da execução orçamentária, da área abrangida por Administração Regional. Além desse demonstrativo, deveria ser afixada relação de execução dos projetos com montante total superior a 3.780 UFMs - Unidades Fiscais do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, a fls. do processo, exarou parecer contrário, entendendo que a matéria invade competência exclusiva do Executivo, eis que versa sobre organização administrativa municipal. Apresentado recurso, entendeu o egrégio Plenário pelo encaminhamento do projeto a esta Comissão.

No âmbito de análise desta Comissão, temos a ressaltar, inicialmente, que a intenção do nobre autor é louvável.

Entretanto, há que se ponderar que a propositura, com efeito, atribui funções a órgãos municipais, tais como a elaboração de relatórios e a disponibilização de tais peças em locais determinados, que implicam em custos evidentes ao erário.

Ademais, a fiscalização, em todos os aspectos, dos atos do Poder Executivo incumbe precipuamente ao Poder Legislativo, que a exerce com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Entendemos, destarte, que a aplicação da propositura implicaria em gastos desnecessários, eis que a Administração pratica

9



Câmara Municipal de São Paulo

seus atos sob permanente fiscalização.

Folha n.º 4 do proc.
n.º 02 485 de 19 95
o Funcionário

Portanto, diante dos argumentos aduzidos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de setembro de 1995.

Presidente -

Relator -

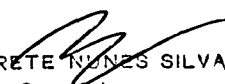
7-6 7-6

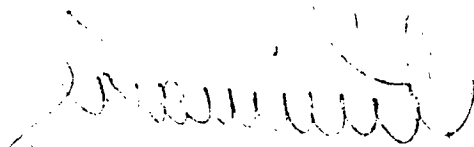
25 JUN 1996

For 26/6

Publicado no DIA DO OFICIAL
de 07/09/95 pag. 38
coluna 2ª conferido: 

A A. T. M.
Em. 07/09/95


MARGARETE LUNES SILVA
Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	13	do proc.
n.º	485	de 1994
do 1995		

São Paulo, 19 de Setembro

MEMORANDO nº 121 / 95 - ATM

A nobre Ver. Odilon Guedes:

O PL-485 / 94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 18/09/95
às 18:40 SBC. - horas

CÓD. 0553

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

ELIENE AP. M. SANTOS
50ª SSG

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º _____ do proc.
n.º 485 de 19 04

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	Norma	252ª S.Extra	25.06.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 485/94, do Vereador Odilon Guedes(PT). Dispõe sobre acompanhamento da execução orçamentária pela população. Fase: Discussão e votação únicas do parecer 1.301/95, da Comissão de Finanças e Orçamento (Contrário - Recurso 101/95)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º _____ do proc.
n.º 485 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	Norma	252ª S.Extra	25.06.96	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou M aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. MIGUEL COLASUONNO(PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário à matéria.

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Registrem-se os MMH votos contrários da bancada do PPB. Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte'



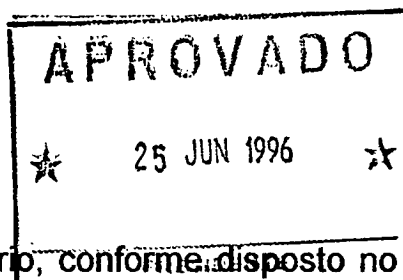
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 11-0101/1995 de 19 95

RECURSOS "P" / 95

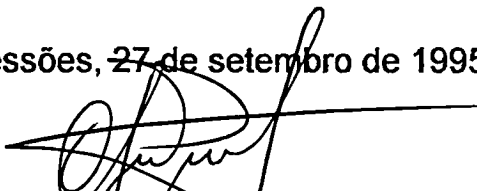
11 - REC
11-0101/1995

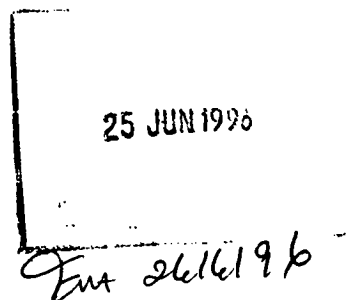
Recorre do Parecer da Comissão
de Finanças e Orçamento.



Recorremos ao Egrégio Plenário, conforme disposto no artº 79 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, do Parecer de ~~Legalidade~~ da Comissão de Finanças e Orçamento em relação ao Projeto de Lei - 485/94, que dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária do município pela população.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1995


ODILON GUEDES
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 17 -

do processo nº.....

01-485 99

de 19.....

(a).....

MBB

O Parecer de fls.13/14, da douta Comissão de Finanças e Orçamento foi rejeitado na 252ª Sessão Extraordinária de 25 de Junho do corrente, estando o presente projeto em condições de pauta.

26.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. I.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-485

de 19

94

10

01

97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: Entre fls. 15 e 16 há
duas fls sem numerar
DT. 94 em 30/4/97

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	20 fls.
Arquivo em	30/4/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II